



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 39/2022

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SERRANA, DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO ESTABELECIDADA PELO “PLANO SÃO PAULO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no seu programa de retomada segura, em especial o Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022;

Considerando que o Município de Serrana está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XIII, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

Considerando estar o Município de Serrana cumprindo com os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativo à flexibilização da quarentena, inclusive integrante ao Programa “S” de vacinação em massa do Butantã, onde a maioria da população adulta se encontra vacinada com as três doses da vacina contra Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Torna-se facultativo o uso de máscaras em todos os ambientes abertos e fechados no Município de Serrana.

§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras em locais destinados à prestação de serviços de saúde e meios de transporte coletivo de passageiros e seus respectivos locais de embarque e desembarque.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 2º. Fica recomentado o uso de máscaras nas escolas, especialmente no ambiente de sala de aulas, bem como para aqueles em idade avançada, os imunissuprimidos, os que apresentem comorbidades e, aqueles que apresente, sintomas gripais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de março de 2022.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.



SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças